



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O **CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED**, por decisão dos seus membros, e em conformidade ao que determina a Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022 estrutura o seu **REGIMENTO INTERNO**, que fica composto pelas seguintes disposições:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do COMPED – Conselho Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, designado COMPED, foi autorizado pela Lei 5.175 de 20 de junho de 2022.

Art. 3º O conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Osasco – SP – COMPED constitui-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, com funções consultivas, normativas e orientadora no planejamento e na formulação da política municipal com ações voltadas ao atendimento e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art.4º O COMPED ficará vinculado à Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, a que quem caberá todo o apoio técnico/operacional necessário ao seu funcionamento, em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei 5.175 de 20 de junho de 2022.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º As finalidades do COMPED estão estabelecidas no artigo 1º da Lei Municipal 5.175 de 20 de junho de 2022 e deve assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto do caput deste artigo, aos órgãos e as entidades do Poder Público cabe assegurar à pessoa com deficiência o pleno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO **SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem sua acessibilidade, bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED:

I - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos e a plena inclusão da pessoa com deficiência na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II - Elaborar planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, inclusive os pertinentes aos recursos financeiros e os de caráter legislativo;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano municipal de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, à saúde, ao trabalho, à assistência social, à moradia, ao transporte, à cultura, ao turismo, ao desporto, ao lazer, ao urbanismo, à habilitação e à reabilitação, entre outras relativas à pessoa com deficiência;

V - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;

VI - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a organizações da sociedade civil atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

VIII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX - Oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X - Pronunciar-se, emitir relatórios e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

XII - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

XIII - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XIV - Propor, apoiar e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, bem como a realização de pesquisas, estudos e eventos sobre a questão das deficiências;

XV - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

XVI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XVII - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência;

XVIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XIX - promover canais de diálogo permanentes com a sociedade civil;

XX - Receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

XXI - acompanhar de forma fiscalizadora, propositiva e mobilizadora a execução de medidas de desenvolvimento educacional inclusivo, no âmbito do apoio às crianças, jovens e adultos com deficiência nas instituições de ensino em Osasco, pertencentes ou não ao Sistema Municipal de Ensino, e, quando houver notícia de irregularidade, expedir recomendação ao representante legal da entidade, e quando entender cabível, aos sistemas competentes de controle social;

XXII - avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XXIII - oportunizar espaços à participação das pessoas com deficiência por meio da implementação de fóruns, colóquios, conferências, exposições entre outros;

XXIV - assegurar a publicidade e transparência de informações sobre a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco;

XXV - manter articulação com o Conselho Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência, com Conselhos Municipais de outros municípios e com demais Conselhos Municipais de Osasco;

XXVI - realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as suas normas de funcionamento, constituindo a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXVII - elaborar seu Regimento Interno;

XXVIII - zelar pelas diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º O COMPED será composto de forma paritária por 20 (vinte) Conselheiros Titulares, sendo 10 (dez) representantes do Poder Executivo Municipal e 10 (dez) da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- II - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
- III - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- V - 1 (um) representante da Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- X - 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
- XI - 2 (duas) pessoas com deficiência e mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;
- XII - 2 (dois) pais, responsáveis ou usuários de serviços públicos municipais voltados às pessoas com deficiência;
- XIII - 2 (dois) representantes de associações ou movimentos de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- XIV - 2 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviço às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- XV - 2 (dois) representantes de empresas que atuam na prestação de serviços para Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único. Os candidatos a conselheiros, deverão respeitar o disposto no artigo 4º, da Lei Municipal 5.175/2022, e seus parágrafos.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO

Art. 8º Os candidatos a conselheiros, deverão respeitar o disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 5.175/2022, elucidando as seguintes informações:

- I - Por movimentos sociais todas as organizações constituídas juridicamente, que tenham pelo menos 01 (um) ano de comprovada atuação, no município de Osasco, na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

II - Por organizações da sociedade civil que trabalhem com a temática, constituídas juridicamente, com sede no município de Osasco, com pelo menos 02 (dois) anos de funcionamento e que comprovem atuação no atendimento, promoção, defesa, garantia dos direitos, estudo ou pesquisa da temática da pessoa com deficiência, com reconhecido impacto ou influência local.

Parágrafo Único. Obedecendo o estabelecido na Lei 5.175, parágrafos 3º e 4º do artigo 4º, instituições, organizações sociais, entidades, fundações, empresas, que recebem recursos financeiros da Prefeitura de Osasco ou de qualquer outro órgão do governo, não poderão representar a sociedade civil.

Art. 9º O candidato a conselheiro do COMPED, deverá se inscrever, apresentando os seguintes documentos:

- I - Ficha de Inscrição (Anexo I);
- II - Documento oficial com foto;
- III - Comprovante de Residência no município de Osasco;
- IV - Título de eleitor com zona eleitoral em Osasco;
- V - Declaração de veracidade das informações. (Anexo II)

§ 1º Para candidatos que são representantes de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida da sociedade civil em geral, além de cumprir as exigências do artigo 6º, inciso I ao V, deverá apresentar laudo médico comprobatório da deficiência.

§2º Para representantes, pais, responsáveis ou usuários de serviços públicos municipais voltados às pessoas com deficiência, deverão cumprir as exigências do artigo 6º, incisos I ao V, parágrafo 1º, além do documento comprobatório do vínculo legal com a pessoa com deficiência.

§ 3º Para representantes de movimentos de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, deverão cumprir as exigências do artigo 6º, incisos I ao V, além de documento que comprove a ação coletiva, relacionada aos objetivos pertinentes à pauta da pessoa com deficiência. É necessário apresentar documento comprobatório de 2 (dois) anos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ações realizadas no município de Osasco (fotos, indicação de redes sociais, atas, entre outros), além de autorização de todos os membros da ação coletiva.

§ 4º Para representantes de entidades prestadoras de serviço às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, o candidato além de cumprir as exigências do artigo 6º, inciso I ao V, deverão apresentar cartão de CNPJ, autorização do representante legal da entidade e declaração do representante que comprove vínculo do candidato com a entidade.

§ 5º Para representantes de empresas que atuam na prestação de serviços para pessoa com deficiência, o candidato além de cumprir as exigências do artigo 6º, inciso I ao V, deverão apresentar cartão de CNPJ, autorização do representante legal da empresa e declaração do representante que comprove vínculo do candidato com a empresa.

Parágrafo Único: A Pessoa com Deficiência com curatela ou com tomada de decisão apoiada poderá exercer a sua representatividade no conselho, através do seu curador, de acordo com a legislação federal vigente no artigo 1767 da Lei Federal 13146/2015, sendo necessário apresentar os documentos jurídicos oficiais para a inscrição.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 10º A eleição será convocada pelo COMPED por edital, publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO, no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do término do mandato.

Art. 11º A assembleia para a escolha dos representantes da sociedade civil será organizada e realizada pelo COMPED 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

Art. 12º Os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização de todas as etapas das eleições do COMPED serão providos pela Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência - SEPCD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO **SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Parágrafo Único. Para organização e realização da assembleia, o COMPED constituirá uma Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 4 (quatro) conselheiros, sendo 2 (dois) representantes da administração pública e 2 (dois) da sociedade civil.

Art. 13º A Comissão Eleitoral deverá ser constituída em reunião ordinária do Conselho e deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO juntamente com o edital das eleições.

Art. 14º A responsabilidade da eleição será da Comissão Eleitoral que desfruta de autonomia plena para praticar todos os atos que se façam necessários, desde que em conformidade com a lei.

Art. 15º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - Garantir a lisura do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco, elaborando regimento com todos os termos e procedimentos a ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco;

II - Dirigir e acompanhar a realização do processo eleitoral, até o final dos trabalhos, de acordo com o disposto neste regimento e na Lei Municipal 5.175/2022;

III - Aprovar as candidaturas de representantes de pessoas com deficiência, pais ou responsáveis, entidades, organizações, movimentos sociais e empresas, ligadas às questões das deficiências, obedecendo a globalidade de modo a atender todas as deficiências;

IV - Publicar na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO;

V - Lavrar atas de abertura e encerramento de cada urna;

VI - Validar as cédulas de votação, quando for o caso;

VII - Avaliar sobre a validade ou anulação do voto;

VIII - Homologar os resultados finais, elaborando a ata de votação, que deverá ser assinada por todos os integrantes da Comissão Eleitoral, após o término do processo de apuração;

IX - Dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Regimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

§ 1º A publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO, que se refere o inciso IV do presente artigo, deve constar a relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as), a relação de indeferimento de inscrição de candidaturas, com as respectivas fundamentações, relação dos (as) candidatos (as) eleitos (as), eventuais recursos impetrados e o resultado de seu julgamento.

§ 2º Também se faz necessário a publicação das atas de todas as reuniões, as quais contenham o relato, ainda que sucinto, das principais decisões, especialmente a fundamentação do deferimento ou indeferimento de cada candidatura, decisões sobre recursos interpostos e sua fundamentação;

§ 3º Por conseguinte, o resultado final da eleição.

Art. 16º As orientações sobre prazos e como realizar as inscrições dos candidatos a conselheiros deverão ser publicados no edital, considerando sempre mecanismos de acessibilidade para garantia da participação de todos os interessados.

Art. 17º Todos os candidatos a conselheiros deverão comparecer à assembleia para se apresentarem e serem votados. Os candidatos ausentes serão desclassificados automaticamente.

Art. 18º Todos os candidatos a conselheiros poderão exercer também o direito de votar.

Art. 19º Poderá participar da assembleia como eleitor dos conselheiros representantes da sociedade civil do COMPED pessoas que atendam os seguintes requisitos:

- I - Ser maior de 18 anos;
- II - Possuir título de eleitor em Osasco;
- III - Ser residente e domiciliado em Osasco.

Parágrafo Único. Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil serão eleitos pelos seus pares em assembleia convocada pela Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, a saber: intelectual, física, auditiva, múltipla e transtorno do Espectro Autista, conforme determina o artigo 4º, § 5º da Lei 5.175/2022.

Art. 20º Cada eleitor poderá votar somente em um candidato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 21º Cédulas eleitorais rasuradas, em branco ou com voto em mais de um candidato serão eliminadas e desconsideradas na apuração.

Art. 22º O processo de apuração será coordenado e presidido pela Comissão Eleitoral.

Art. 23º A apuração dos votos acontecerá no final da assembleia, assim que encerrar a votação, na presença dos candidatos.

Art. 24º Serão considerados eleitos, os candidatos com maior número de votos, titulares e suplentes, na ordem decrescente do resultado final da votação, obedecendo a globalidade das deficiências.

Art. 25º O resultado da eleição será divulgado imediatamente após a contagem dos votos e publicado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED.

Art. 26º A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá os recursos impetrados das candidaturas e da votação em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a interposição.

Art. 27º A posse e nomeação dos conselheiros serão feitas pelo Prefeito em publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 28º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO COMPED

Artigo 29º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria executiva;
- III - Comissões de trabalho constituídas por Resolução do Conselho;
- IV - Secretaria executiva da pessoa com deficiência - SEPCD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

§1º A Assembleia Geral, órgão soberano do COMPED, compete estruturar e exercer o controle sobre as matérias previstas no artigo 3º deste regimento.

§2º A Diretoria Executiva, composta pela Mesa Diretora, com representação paritária do setor público e da sociedade civil, é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, que serão eleitos na primeira reunião ordinária de cada mandato, entre seus pares, com mandato de dois anos, competindo-lhe representar o COMPED, dar cumprimento às decisões plenárias e práticas dos atos de gestão.

§3º O COMPED terá uma Diretoria Executiva de composição paritária, alternando presidência e vice-presidência entre poder público e sociedade civil, sendo presidido por um de seus membros eleitos por, no mínimo, 50% (cinquenta) dos votos de seus membros titulares, sendo o vice-presidente o segundo que obtiver número de votos, sendo de representação contrária à do presidente eleito. Os demais cargos da diretoria devem ser preenchidos dentro do mesmo princípio, mantendo a paridade.

§4º Caso não atinja os 50% necessário, se fará nova eleição na mesma reunião ordinária com a participação somente dos dois candidatos, mais votados na primeira eleição.

§5º Caso haja impedimento justificado para exercício do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente. Caso haja vacância do cargo de presidente ou perdure o impedimento do retorno deste, será convocada eleição para Presidente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de complementar o mandato.

§6º Às comissões constituídas pelo COMPED, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da política da pessoa com deficiência, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da assembleia geral.

§7º A função do secretário (a), administrativo do COMPED será exercida (a) pelo designado pela Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, devendo sua indicação ser aprovada pela Assembleia Geral do Conselho. Sendo ele funcionário público municipal, de nível superior ou técnico, não podendo ser exercida cumulativamente com a função de conselheiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

§8º A representação do COMPED será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para este fim.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 30º Compete ao Presidente:

- I - Representar o COMPED em juízo ou fora dele;
- II - Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do COMPED;
- IV - Tomar parte das discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- V - Dar posse aos suplentes, na vacância do membro titular, para o exercício do voto decisório, bem como por ocasião do ingresso de novos conselheiros provenientes de processo eleitoral e/ou quando indicados pelo Poder Público em substituição de seus membros;
- VI - Assinar os atos decorrentes das decisões do COMPED consubstanciadas em Resoluções, enviando-as para publicação;
- VII - Delegar competência a membros do conselho, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- VIII - Viabilizar a articulação com Conselhos em todos os níveis de governo, em especial os afetados ao Conselho da Pessoa com Deficiência Estadual e Nacional;
- IX - Cobrar o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Colegiado junto às Comissões de Trabalho, para entrega dos resultados, cujos processos concluídos colocarão despacho final do COMPED;
- X - Trabalhar pela integração e articulação entre o COMPED e outros conselhos municipais, o CEAPCD (Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência) e o CONADE (Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

XI - Ter conhecimento da frequência, ausências e justificativas dos conselheiros, visando o cumprimento deste Regimento e a aplicabilidade de eventuais sanções pelos descumprimentos delas decorrentes;

XII- Estabelecer cronograma junto à Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência - SEPCD, para definição de pautas para as reuniões, no mínimo, com 1 (uma) semana de antecedência, para a reunião subsequente, bem como se inteirar dos assuntos e documentos em poder da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, para providências que se fizerem necessárias;

XIII- Acompanhar junto a SEPCD a movimentação e aplicação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

XIV- Responder os requerimentos, ofícios e outros documentos, no prazo máximo de 20 dias.

Art. 31° Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II- Auxiliar o Presidente em seus encargos;

III- Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno junto aos trabalhos do colegiado, assessorando o Presidente nas questões de ordem dele decorrentes, visando manter boa ordem em seus trabalhos.

Art. 32° Compete ao Primeiro Secretário:

I - Lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- Receber formulário de justificativa dos conselheiros quando de suas ausências às reuniões remetendo-os ao Secretário Administrativo;

III- Efetuar levantamento de frequência dos conselheiros, apontando presenças, ausências justificadas ou não, a fim de que possa o Presidente tomar as medidas cabíveis juntos aos órgãos competentes, visando o bom trabalho do conselho de suas competências legais;

IV- Enviar as atas previamente ao Secretário Administrativo do Conselho, com, pelo menos, 1 (uma) semana de antecedência à próxima reunião marcada pelo colegiado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Parágrafo Único. O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário por suas ausências ou impedimentos.

Art. 33° Compete ao secretário executivo da SEPCD:

I- Auxiliar a Presidência e a Vice-presidência no cumprimento de suas funções, especialmente coordenando as atividades da seção de expediente, conforme determinado pela presidência;

II- Elaborar e submeter à presidência a pauta das reuniões;

III- Responder pelas atas das reuniões dos colegiado e da mesa diretora;

IV- Requerer junto à SEPCD – Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência a publicação dos pareceres, resoluções e extrato de ata do colegiado no diário oficial do Município;

V- Elaborar e submeter à Diretoria Executiva uma minuta do relatório anual de atividade, até a primeira reunião ordinária do mês de janeiro de cada ano;

VI- Coordenar os trabalhos das comissões temáticas.

CAPÍTULO VII

DOS ASPECTOS ÉTICOS DO EXERCÍCIO DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Art. 34° A atuação do conselheiro deve se pautar pelas seguintes condutas:

I - Desempenhar o papel de conselheiro com responsabilidade a respeito aos votos recebidos da sociedade civil ou à indicação pelo Poder Público;

II - Visar o bem comum, e não interesses corporativos, pensando coletivamente, conhecendo a necessidade de todos e buscando o consenso e o entendimento para construção de uma política pública em benefício de todos os cidadãos;

III - Integrar as Comissões de Trabalho pelo Presidente, devendo respeitar prazos para conclusão dos trabalhos que lhes forem designados;

IV - Manter-se frequente às reuniões ordinárias e extraordinárias e, em caso de seu impedimento, contatar o Secretário (a) Administrativo para aviso, com preenchimento obrigatório do Anexo III e remetendo as justificativas, via e-mail (comped.sepcd@osasco.sp.gov.br);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

V - Participar das reuniões, assinando a lista de presença formal e, após estudo prévio nas discussões de matérias, votar com consciência sobre o assunto que foi discutido e sobre suas implicações;

VI - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VII - Conhecer e zelar pela defesa dos direitos da pessoa com deficiência, conhecendo a legislação aplicável, tal como Lei Brasileira de Inclusão, Lei de Reestruturação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência e a Criação do Fundo Municipal de Políticas para a Pessoa com Deficiência de Osasco - COMPED;

VIII - Fazer-se presente, de forma ativa, nas reuniões dos conselhos de políticas públicas setoriais afins (Assistência Social, Saúde, Habitação, Educação, Esporte, Transporte, Cultura), entre outros, dentro do município, quando designado pelo Presidente, conhecendo suas competências e participando das discussões e pautas de matérias de interesse das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 35º As reuniões do COMPED obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

II - Aprovação da ata da reunião anterior;

III - Aprovação das prioridades de pauta da reunião;

IV - Informes da Secretaria Executiva, do Presidente do Conselho e do Funcionário da SEPCD;

V - Relatos dos conselheiros que representaram o Conselho em eventos;

VI - Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VII - Breves comunicados e uso da palavra e;

VIII - Encerramento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Parágrafo Único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos conselheiros suplentes por e-mail.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO, FALTAS E PERDA DO MANDATO

Art. 36º Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Perda de mandato.

Art. 37º Será motivo de Advertência:

- I – Atuar com negligência ou omissão, não cumprindo plenamente as suas atribuições;
- II – Desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 38º Serão Suspensos os direitos do Conselheiro que:

- I – Sem prévia autorização do COMPED, tomar deliberações que compromete os objetivos do mesmo;
- II – Provocar ou participar de conflito ou algazarra nas dependências do COMPED e em locais por ele ocupados, para a promoção de eventos;
- III – Desacatar ou descumprir as deliberações emanadas das reuniões, com a intenção de causar perturbações no COMPED;

IV -Por reincidência nas penas sujeitas à advertência.

§ 1º – A pena de suspensão será de no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 39º Perderá o mandato como membro do conselho aquele que:

- I - Recusar-se, injustificadamente, a se integrar às comissões de caráter permanente, às comissões desencadeadores do Processo eleitoral, às Comissões de Trabalho para realização da Conferência e/ou de estudos, criadas com tempo e prazos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

previamente definidos, quando designado pelo Presidente, sendo que, em caso de recusa justificada, será observado o limite de duas justificativas;

II - Causar impedimento ao cumprimento de prazos para apresentação do resultado das matérias sob sua responsabilidade sem a consequente justificativa ao colegiado e que acarrete prejuízo a terceiros por sua omissão, sem prejuízo das sanções administrativas que ensejar;

III - Não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou (03) três intercaladas, sem ter apresentado documento de justificativa dentro do prazo, durante o ano;

IV - Deixar de justificar suas ausências em documento próprio, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da referida falta;

V - Tiver comprovada sua interdição por decisão judicial ou documento oficial;

VI - Causar impedimento ao cumprimento de prazos para apresentação do resultado das matérias sob sua responsabilidade sem a consequente justificativa ao colegiado e que acarrete prejuízo a terceiros por sua omissão, sem prejuízo das sanções administrativas que ensejar.

Art. 40º As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo (a) Presidente e entregues ao Conselheiro que sofrerá a punição. Nos casos de representação de órgãos/instituições o representante deverá também ser notificado.

Art. 41º A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por Comissão de Ética Especial, formada por 04 (quatro) conselheiros (as) titulares ou suplentes, escolhidos (as) paritariamente entre seus membros.

Parágrafo Único. Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o (a) indiciado (a) e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 42º A perda do mandato de Conselheiro previstas nos incisos I, II e III do artigo 39º somente poderá ser decretada após a apuração da Comissão de Ética constituída pra esse fim, e delirada em assembleia ordinária ou extraordinária especialmente convocada para a tomada de decisão com aprovação da maioria simples dos conselheiros, com as seguintes observações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

I – O ato de afastamento, substituição de membros do COMPED e reforma de decisão, deverá ser validado através de resolução publicada no IOMO – Imprensa Oficial do Município de Osasco

II – O Conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Comissão de Ética;

III – O Conselheiro punido poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em Plenário;

IV – O COMPED poderá reformar decisão recorrida, em Plenária especialmente convocada para este fim, mediante manifestação de maioria simples dos membros.

Art. 43º Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas nos incisos I, II e III do artigo 35º do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de conselheiros do COMPED durante o período de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação na Imprensa Oficial do Município da perda do mandato.

Art. 44º A punição ou afastamento definitivo do Conselheiro implica na imediata comunicação ao órgão, ou segmento que este represente.

Art. 45º O controle de frequência dos conselheiros será mantido disponível na Secretaria Administrativa do Conselho, para ciência dos mesmos e dos segmentos representados no COMPED.

Art. 46º Os membros, titulares ou suplentes do COMPED poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da organização ou do órgão que representam, direcionada ao Presidente do COMPED, que fará a devida substituição por meio de resolução, devendo a mesmo ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 1º Os membros titulares do COMPED serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMPED, têm a obrigação de comunicar à presidência e seu suplente do COMPED em tempo hábil de no máximo quarenta e oito horas, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 47º Perderá o mandato a Instituição não-governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I – Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do COMPED;

II – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia;

IV – Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e organizações governamentais ou não governamentais;

V – Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;

VI – Renúncia;

VII – apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área de atuação.

§ 1º A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da instituição suplente, eleita na Assembleia Eleitoral Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Em caso de não haver instituição suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pela Assembleia Eleitoral Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 48º Perderá o mandato o Representante dos profissionais que prestam atendimento à pessoa com deficiência que incorrer numa das seguintes condições:

I – Atuação de acentuada gravidade que o torne incompatível com as finalidades do COMPED;

II – Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do COMPED;

III – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;

IV – Renúncia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

V – Apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área de atuação.

§ 1º A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão do Profissional suplente, eleito na Assembleia Eleitoral Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Em caso de não haver profissional suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pela Assembleia Eleitoral Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 49º Perderá o mandato a pessoa com deficiência que incorrer numa das seguintes condições:

I – Atuação de acentuada gravidade que o torne incompatível com as finalidades do COMPED;

II – Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do COMPED;

III – renúncia;

§ 1º A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da pessoa com deficiência suplente, eleito na Assembleia Eleitoral Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Em caso de não haver pessoa com deficiência suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pela Assembleia Eleitoral Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 50º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado, cujo calendário será divulgado na Imprensa Oficial do Município e na primeira reunião ordinária do ano, para ciência de todos os seus membros.

§ 1º O conselho poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente e ou de um terço dos seus membros presentes em reunião ou convocação por e-mail, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º A reunião ordinária da eleição da mesa diretora terá que ter um quórum especial de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, em primeira chamada e de maioria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

absoluta em segunda chamada, realizada uma hora após a primeira chamada. A posse dos membros da Diretoria Executiva ocorrerá em cerimônia e empossada pelo Prefeito registrando-se em ata.

§ 3º Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundos e Orçamento, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares para exercício do voto, em primeira chamada e de maioria absoluta em segunda chamada, realizada uma hora após a primeira chamada.

§ 4º Salvo disposição em contrário prevista no presente Regimento Interno, as discussões do COMPED serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros titulares (na ausência do titular, o suplente terá direito ao voto) em assembleia ordinária.

§ 5º As votações serão nominais e cada membro titular do COMPED terá direito a um voto, com exceção do Presidente, que terá além de seu voto, também o voto de desempate.

Art. 51º Os membros suplentes presentes à reunião, na ausência dos titulares terão direito ao voto em todas as ações do COMPED, devendo sempre ter ciência das pautas e assuntos discutidos, para manifestar suas considerações e justificativas.

Art. 52º Os votos divergentes poderão ser registrados na ata de reunião, a pedido do membro que os proferiu.

§ 1º A reunião não será realizada para apreciação de matérias que demandem votação, se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, registrando-se na ata os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocado nova reunião, a realizar-se dentro de 02 (dois) dias.

§ 3º A reunião será secretariada e lavrada a ata pelo 1º Secretário e, em sua ausência, pelo 2º Secretário e, nas ausências dos dois, será nomeado pelo Presidente um membro substituí-los.

§ 4º A reunião será aberta ao público, com direito a voz, desde que apresente com antecedência ao Presidente do Conselho sua inscrição e que o assunto esteja entre as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

pautas discutidas no dia. A inscrição deverá acontecer no máximo 10 minutos antes do horário de início da reunião e o tempo de fala será de 5 (cinco) minutos.

Art. 53° A pauta da reunião será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana para as reuniões ordinárias e de 3 (três) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1° A pauta será afixada no mural da Secretaria à qual o Conselho estiver vinculado.

§ 2° Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do COMPED poderá alterar a pauta da reunião.

§ 3° Os assuntos não apreciados na reunião do colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente, podendo ter mais uma única recondução.

§ 4° A matéria que entrar em pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes, podendo ficar definido pelo colegiado a criação de Comissão Temporária para aprofundamento da pauta e retomada na segunda reunião.

§ 5° Por solicitação do Presidente, ou de qualquer conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do Dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho, decisão esta que será facultada aos conselheiros desde que todos estejam suficientemente esclarecidos para exercício do voto.

CAPÍTULO IX

DAS ATIVIDADES E CONSULTA AO CONSELHO

Art. 54° As matérias sujeitas à apreciação do COMPED deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 55° A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - O presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

II - Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

Art. 56° Terão direito ao voto os conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade, na forma do artigo 16° deste Regimento Interno.

§ 1° Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à plenária com justificativa, por escrito, enviado por e-mail (comped.sepcd@osasco.sp.gov.br) e encaminhada à Presidência.

§ 2° Não se configura ausência o afastamento momentâneo do Conselheiro do recinto das sessões, porém a evasão do local e nos demais casos, sim.

Art. 57° As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, observado o disposto neste Regimento Interno.

§ 1° A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro;

§ 2° Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que o proferirem.

Art. 58° As Resoluções do COMPED, aprovadas em Plenária, serão publicadas na Imprensa Oficial do Município - IOMO, em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 59° Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 60° Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de decisão exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

CAPÍTULO X

DA ATA

Art. 61° Em todas as reuniões será lavrada ata pelo Secretário do Conselho, que depois será encaminhada ao Secretário Administrativo, devendo observar as seguintes providências:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

I- Ser redigida com linguagem e formatação simples e objetiva, registrando os principais temas e discussões tratados, as decisões tomadas, o andamento de eventuais pendências existentes e novas solicitações.

II- Constar a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

III- Constar de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

IV- Identificar a relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro

V- As deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do COMPED estará disponível na Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência - SEPCD em gravação e em ata.

§ 2º As emendas e correções à ata serão encaminhadas para Secretário Administrativo em até 7 (sete) dias após a reunião, que disponibilizará aos conselheiros para apreciação e leitura por e-mail com antecedência, sendo que a devolutiva com os apontamentos e correções dos mesmos devem ocorrer até sete (sete) dias antes da próxima reunião, onde deverá ser aprovada.

CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 62º O Conselho poderá constituir Comissões de trabalho permanentes ou temporárias, para estudos de temas ou resolução de problemas relacionados às competências do Conselho.

§ 1º As comissões de trabalho serão compostas por, no mínimo, três membros e se instalarão por ato do Presidente do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

§ 2º Para a execução dos atos de acompanhamentos e análise dos programas e serviços de que tratam a Lei Municipal nº 5.175 de 20 de dezembro de 2022, as Comissões de trabalho deverão, sempre que possível, acompanhar os trabalhos das Secretarias afetas à área.

§ 3º Os membros das Comissões de trabalho serão pessoas que possam contribuir pontualmente para a consecução dos objetivos propostos, podendo pertencer ou não ao Conselho, desde de que previamente autorizado pela Mesa Diretora.

§ 4º Os membros das Comissões de trabalho nomearão seus coordenadores e estabelecerão suas próprias metodologias de trabalho e normas de procedimento.

§ 5º O conselho, através de seu Presidente ou membro especialmente designado, acompanhará os trabalhos das Comissões de trabalho, com o objetivo de verificar o cumprimento dos objetivos previamente traçados.

§ 6º As Comissões de trabalho obrigatoriamente elaborarão relatório conclusivo de suas atividades, que será entregue ao Presidente do Conselho, o qual o apresentará na primeira reunião ordinária do Conselho que ocorrer após a entrega.

§ 7º As Comissões de trabalho não permanentes extinguem-se imediatamente após a aprovação pelo Conselho do relatório conclusivo.

§ 8º A comissão de ética é comissão obrigatória e já pré-determinada nesse regimento interno.

CAPÍTULO XII

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPCD

Art. 63º À Secretaria Executiva incumbe:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMPED e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II - Cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

III - fornecer aos conselheiros (as) os meios necessários para o exercício de suas funções;

IV - Preparar as atas das reuniões;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

V - Enviar aos conselheiros (as), com antecedência mínima de cinco dias, a pauta das reuniões, via e-mail;

VI - Dar ciência prévia aos conselheiros (as) dos trabalhos das Comissões;

VII - convocar o suplente, quando o conselheiro (a) titular não puder comparecer;

VIII - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do COMPED;

X - Dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

X - Dar suporte técnico-operacional às Comissões Permanente, Temáticas e Grupos de Trabalho;

XI - levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;

XII - executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64º O PRESENTE Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um dos membros do COMPED, encaminhando por escrito ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 65º As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 66º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 67º O presente Regimento Interno, entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 68º Será emitido crachá de identificação aos conselheiros (as) do COMPED pelo órgão competente do governo municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 69º O Secretário Administrativo, a pedido do conselheiro (a) interessado, expedirá declaração de participação nas atividades do COMPED para fins de comprovação junto à empresa, entidade ou órgão que o conselheiro (a) esteja vinculado.

Art. 70º O presidente, no intuito de manter a ordem dos trabalhos poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa estranha ao Colegiado que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

SALOMÃO RODRIGUES DE LIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**FICHA ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE OSASCO**

Candidato ()

Eleitor ()

ELEIÇÃO 2022

Nome: _____ Data de nascimento _____

Endereço: _____

Bairro _____ CEP _____

Fone Fixo _____ Celular _____

Instagram @ _____ Facebook _____

Profissão: _____

Representação: _____

PARA USO DA COMISSÃO

1. Possui alguma deficiência? () Sim () Não
Qual? _____
2. Representa alguma entidade? () Sim () Não
Qual? _____
3. Tem filho com deficiência? () Sim () Não
Qual patologia? _____
4. Possui empresa que atende pessoa com deficiência? () Sim () Não
Qual? _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

_____ Eleitor(a) deferido(a) na Imprensa Oficial do Município de Osasco (IOMO) de ____ de _____ de _____ portador(a) da carteira da identidade nº _____ residente e domiciliado na Cidade de Osasco e Estado de São Paulo, **declaro** sob as penas da lei, que as informações no momento da inscrição para participar da eleição do COMPED, são verdadeiras e autênticas.

Ciente que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 171 e art. 299 é passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas.

Osasco, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Recibo Eleitoral:

Votou no COMPED em ____/____/____

Comissão Eleitoral

Validação: _____

